



INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC 018.676/2019-7	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de revisão.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.	PEÇA RECURSAL: R001 (Peça 119).
UNIDADE JURISDICIONADA: Município de Barão do Grajaú/MA.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 17.960/2021-TCU-1ª Câmara - (Peça 67).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	Item(ns) Recorrido(s)
Raimundo Nonato e Silva	Peça 117	9.2, 9.3 e 9.4

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de revisão contra o Acórdão 17.960/2021-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de revisão foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	DATA DOU	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Raimundo Nonato e Silva	5/11/2021	2/6/2023 - DF	Sim

Considerou-se, para efeito de contagem de prazo, a data de publicação no Diário Oficial da União (D.O.U) do Acórdão 17.960/2021-TCU-1ª Câmara (Peça 67), que julgou irregulares as contas do recorrente.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 17.960/2021-TCU-1ª Câmara?	Sim
--	------------

2.6. REQUISITOS ESPECÍFICOS



Foram preenchidos os requisitos específicos para o recurso de revisão?

Não

Para análise do requisito, verifica-se oportuno a realização de breve histórico.

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, em desfavor de Raimundo Nonato e Silva, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social no exercício de 2011.

O processo foi apreciado mediante o Acórdão 17.960/2021-TCU-1ª Câmara (Peça 67), em que se julgou irregulares as contas do recorrente, com a condenação ao pagamento do débito apurado, junto com a aplicação de multa ao responsável.

O recorrente foi responsabilizado em razão da omissão no dever de prestar contas e da falta de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos e geridos no exercício de 2011 (voto condutor, peça 68).

Neste momento, o responsável interpõe recurso de revisão, com fundamento no art. 288, III, do Regimento Interno do TCU, arguindo:

- a caracterização da prescrição intercorrente da pretensão de ressarcimento e punitiva do Tribunal, segundo os critérios estabelecidos na Resolução TCU 344/2022, pois não há marco interruptivo da prescrição desde o termo inicial (1/9/2012) que foi a data em que as contas deveriam ter sido prestadas (peça 119, p. p. 3-5).

- a caracterização da prescrição quinquenal, estabelecido na Resolução TCU 344/2022, em razão do tempo decorrido entre a omissão na prestação de contas (1/9/2012) e a citação de 20/2/2020 (peça 119, p. 5-12).

- a caracterização da decadência, pelo decurso de tempo superior ao prazo de 180 dias para o envio da TCE ao TCU, a teor do art. 11 da IN/TCU 71/2012 (peça 119, p. 13).

- a responsabilização do prefeito sucessor (peça 119, p. 14).

O recurso de revisão constitui-se de espécie recursal em sentido amplo, verdadeiro procedimento revisional, com índole jurídica similar à ação rescisória, que objetiva a desconstituição da coisa julgada administrativa.

Além dos pressupostos de admissibilidade comuns a todos os recursos (tempestividade, singularidade e legitimidade), o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do art. 35 da Lei 8.443/92: I - erro de cálculo; II - falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e III - superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

Do exame do recurso constata-se que o recorrente se limitou a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente.

Meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em sede de recurso de reconsideração, espécie recursal prevista no art. 33 da Lei 8.443/1992. Entendimento diverso iria descaracterizar a natureza excepcional e revisional do recurso de revisão, que se assemelha à ação rescisória no âmbito do processo civil.

Ante o exposto, entende-se que não resta atendido os requisitos específicos de admissibilidade do recurso de revisão estabelecidos no art. 35 da Lei 8.443/1992.

Nos casos em que o processo de cobrança executiva tiver sido constituído, a Resolução-



TCU 344/2022 preceitua o seguinte:

Art. 10. A ocorrência de prescrição será aferida, de ofício ou por provocação do interessado, em qualquer fase do processo, ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. **No caso de dívidas sujeitas à cobrança judicial, o Tribunal não se manifestará sobre a prescrição caso já tenha sido remetida a documentação pertinente aos órgãos ou entidades executores.**

[destaque acrescido]

No caso concreto, o processo de cobrança executiva já foi constituído (TC 000.941/2023-9 e 000.942/2023-5, apensos) e o Ministério Público junto ao TCU já encaminhou ao órgão credor as informações necessárias à cobrança judicial da dívida (ofício de peças 15-16 e 20-21 dos processos de CBEx). Logo, não mais é oportuna a análise da prescrição pelo TCU.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 não conhecer do recurso de revisão interposto por Raimundo Nonato e Silva, **por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade**, nos termos do artigo 35 da Lei 8.443/1992, c/c artigo 288 do RI/TCU;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à Seproc, dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia.

SAR/AudRecursos, em 14/6/2023.	Marcelo Takeshi AUFC - Mat. 6532-3	assinado eletronicamente
-----------------------------------	---------------------------------------	--------------------------